

PROCESSO Nº 00410004.002629/2019-12

UNIDADE GESTORA: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS-CAGEC

CONTRATO Nº 06/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E A EMPRESA NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Contratante: O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer- SEEC**, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Bloco 01, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ nº 08.241.804/0001-94, representada por seu Secretário de Estado, Dr. **Getúlio Marques Ferreira**, brasileiro, casado, professor aposentado e engenheiro eletrônico, portador do RG nº 193998 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 097.338.924-91, residente e domiciliado à Rua Anísio de Souza, nº 325 - Apto. 1801, Lagoa Nova, Natal/RN.

Contratada: A empresa **Natal Tecnologia e Segurança Ltda**, estabelecida à Av. Odilon Gomes de Lima, nº 1716, Bairro: Capim Macio , Natal/RN CEP: 59078-400 , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Secretaria da Receita Federal, sob os nº 02.201.535/0001-56, representada neste ato pelo por suas representantes legais, a Sra. **Marli Alves Bezerra Gabriel**, brasileira, casada, empresária, CPF/MF nº 523.964.364-49, RG nº 428.173, residente e domiciliada a Av. Rodrigues Alves, 410 APT 1900, Tirol, Natal/RN e, a Sra. **Elba de Moura Alves**, brasileira, solteira, empresária, CPF/MF nº 013.849.293-04, RG nº 348.989, residente e domiciliada a Av. Amintas Barros, 3390 APT 701, condomínio Antares, Lagoa Nova, Natal/RN.

Os Contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato instruído no Processo nº 226.676/2013-4, do (Pregão Presencial nº 09/2014, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 10.176/2001 (Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União darão preferência, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação); Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006 (a qual institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e n.º 127, de 14/08/2007 (a qual altera a

LC 123/2006), Decretos Federais nº 3.555, de 08/08/2000 (o qual aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), nº 3.693, de 20/12/2000 (o qual dá nova redação ao Decreto 3.555/00), nº 4.342, de 23/08/2002 (o qual altera dispositivos do Decreto nº 3.931/2001), nº 7.174/2010 (Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União), nº 10.024/2019, (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal); Decretos Estaduais nº 17.144, de 16/10/2003 (aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do RN), nº 17.145, de 16/10/2003 (estabelece os procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do RN), nº 19.938, de 31/09/2007 (o qual PE 004/2020 – SERV. VIG. ELETRONICA Página 48 de 59 regulamento a aplicação no âmbito das licitações realizadas pelo Poder Executivo Estadual dos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da LC 123/2006), nº 20.685, de 28/08/2008 (o qual altera o art. 15, parágrafo 5º do Dec. 57 de 05/09/2003 e o inciso I do art. 11 do Decreto 17.444 de 16/10/03, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito do RN), nº 21.033, de 20/02/2009 (o qual institui o programa compra legal, destinado a controlar a legalidade das despesas públicas relativas a aquisição de mercadorias e tomadas de serviço sujeitas a incidência de ICMS), nº 21.034, de 20/02/2009 (o qual regulamenta a Lei nº 8.966/07 que dispõe sobre propostas de preços apresentadas no âmbito do processo licitatório conduzido por Órgão ou Ente da Administração Pública Estadual), nº 21.087, de 03/03/2009 (o qual altera o Dec. 21.033/2009); Lei Estadual nº 8.966, de 21/06/2007 (a qual dispõe sobre propostas de preços apresentadas em âmbito de processo licitatório conduzido por Órgão ou Ente da Administração Pública Estadual), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (a qual dispõe sobre a proteção do consumidor) e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 (a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 0041.0004.002629/2019-12.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Sistemas de Vigilância Eletrônica visando a prestação de serviços nas diversas Escolas da Rede Estadual de Ensino, Natal, Região Metropolitana, Mossoró, Sede da SEEC e CENTRAM, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte.



1.2. Constitui-se na execução dos serviços de Sistemas de Vigilância Eletrônica por intermédio de:

1.2.1 Sistema de Alarme: Locação dos equipamentos, instalação, manutenções, monitoramento 24(vinte e quatro) horas de segunda a segunda e Atendimento tático de alarme;

1.2.2 Sistemas de Circuito Fechado de Televisão: Locação dos equipamentos, instalação e videomonitoramento;

1.2.3 Sistema de Controle de Acesso: Locação dos equipamentos, instalação e manutenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Conforme o artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93, a contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: (Pregão Eletrônico nº 04/2020 - Tipo: menor preço global, a qual está vinculada pelo que se observa nos autos do Processo Administrativo nº 0041.0004.002629/2019-12.

2.2. Conforme artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato fundamenta-se nas legislações descritas no preâmbulo deste instrumento, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa **Natal Tecnologia e Segurança Ltda** será responsável pela instalação Serviço de Vigilância Eletrônica, manutenção de todos os equipamentos de vigilância eletrônica necessários à segurança do patrimônio público, de acordo com projeto básico que faz parte integrante do edital.

3.2. A definição de tarefas, inerentes ao serviço a ser contratado, será mais amplamente delineada conforme instruções no respectivo Edital e plenamente caracterizada e expressa mediante contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados o valor **Total de R\$ 3.499.511,88 (Três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no



prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. A contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100)$		I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de acordo com a variação monetária apuradas pelo **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência, por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se de interesse da contratante, de acordo com a Legislação Vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado;

8.2. Os serviços serão prestados nas diversas Escolas da Rede Estadual de Ensino, Natal, Região Metropolitana, Mossoró, Sede da SEEC e CENTRAM, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte;

8.3. As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada.



CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, conforme as especificações e quantitativos apresentada na cláusula primeira, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham ser solicitados pela empresa a ser contratada.
- b) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais ou serviços solicitados.
- c) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços por funcionário designado, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- d) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura da Contratada;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, caso se comprove irregularidades.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Além da instalação de sistema composto por equipamentos de qualidade suficiente para um desempenho seguro, preciso e eficiente, a Contratada obriga-se a;
- b) Contar com equipe de profissionais habilitados aos serviços contratados;
- c) Manter os equipamentos em perfeito funcionamento durante a vigência do contrato;
- d) Observar e dar o cumprimento a todas as Normas de Segurança do Trabalho, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;
- e) Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- f) Instalar e testar todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, sob o acompanhamento de um servidor(a) da Contratante credenciado(a) pelo CREA.
- g) Monitorar e videomonitorar o sistema de vigilância 24 horas por dia, diariamente, quando ativados através da Central de Monitoramento da Contratada, após a instalação e início do funcionamento dos equipamentos;
- h) Atender às solicitações e determinações do Contratante, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- i) Providenciar, no prazo estabelecido a reparação do sistema, sempre que houver dano a qualquer equipamento, comunicando o fato, imediatamente, ao servidor designado pelo(a) Contratante;



- j) Retirar, caso necessário, mediante concordância do(a) Contratante, o equipamento que necessitar de reparos externos ou substituição, devendo consertá-lo, se for o caso, e reinstalá-lo, nos prazos estabelecidos.
- k) A Contratada deverá neste caso, **disponibilizar equipamento de reserva para substituição temporária do equipamento danificado ou com defeito**, sem ônus para o Contratante, de forma a não permitir a interrupção da função exercida pelo equipamento;
- l) Sistema de vigilância implantado, na situação de mudança de imóvel, durante a vigência do contrato deverá ser reinstalado sem ônus e diante de autorização do(a) gestor(a) do contrato.
- m) Instruir os servidores designados pela Contratante, sobre a operação do sistema de vigilância eletrônica, sobretudo no que tange à senha para “ativar” e “desativar” o alarme;
- n) Afixar no local, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada;
- o) Indicar o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato informando telefone e endereço;
- p) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os **acréscimos ou supressões** que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- q) Informar a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura em sua proposta conta bancária, agência, e-mail, fax e telefone, CPF e RG do dirigente, como também, outras informações julgadas necessárias;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária;
- s) Acionar o Diretor da Unidade, bem como a unidade mais próxima da Polícia Militar, sempre que houver violação do imóvel.
- t) **Repor os equipamentos quando da ocorrência do sinistro**, após a apresentação do boletim de ocorrência que deverá ser fornecido pelo diretor da unidade de ensino e/ou chefe do almoxarifado e/ou chefe do setor, alvo do sinistro, localizado na sede da SEEC/RN no prazo máximo de 48 horas
- u) Realizar a manutenção preventiva periódica obedecendo as normas técnicas e a corretiva em 48 horas.
- v) A Contratada deverá fornecer garantia integral dos serviços de instalação e dos equipamentos eletrônicos instalados, com exceção dos defeitos provenientes de mau uso ou efeitos climáticos, pelo período de 12 meses, a partir da data do Recebimento Definitivo da instalação dos equipamentos.
- w) A gravação das imagens permitira o armazenamento destas em até 30(trinta) dias no mínimo;
- x) Fornecer as custas da Contratada internet compatível para o videomonitoramento do sistema de CFTV em todas as unidades relacionadas no termo de referência—Fornecer dupla comunicação as custas da Contratada, para os sistemas de ALARME,
- 
- 

através de GPRS em todas as unidades descritas no termo de referencia- A contratada não poderá alterar o número de equipamentos nos estabelecimentos sem a prévia autorização do gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com a necessidade com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

10.2. Só haverá o Recebimento Definitivo da instalação dos equipamentos após a análise dos serviços pelo servidor designado, resguardando-se ao Contratante o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas, concluindo que os serviços de instalação do sistema prestados não estejam de acordo com as especificações técnicas, poderá o Contratante exigir o refazimento dos mesmos, sem prejuízo da aplicação à Contratada das penalidades previstas em lei.

10.3. Fiscalização:

10.3.1.A Fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo servidor designado, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93;

10.3.2.A existência da Fiscalização pelo Contratante não atenua ou exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados;

10.3.3.A existência da Fiscalização pelo Contratante não atenua ou exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros.

10.4. Do monitoramento:

10.4.1. Após a instalação e início do funcionamento dos equipamentos, os sistemas de vigilâncias deverão ser monitorados 24 horas por dia, todos os dias do mês, através da Central de Monitoramento da Contratada, quando armados pela Contratante e o videomonitoramento será realizado por disparo de alarme, através das câmeras instaladas;

10.4.2. Diariamente deverão ser executado um auto-teste para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema.

10.4.3. Deverá ser realizado o controle dos acessos, deverá ser impresso um relatório mensal dos registros das operações de arme e desarme dos sistemas e posteriormente armazenado no banco de dados este registros, por um período mínimo de 90 dias, para eventual consulta;

10.4.4. Deverá ser realizada a individualização de **senhas**, com o cadastramento de todos os servidores indicados, no painel de senha;

10.4.5. Havendo indício de violação do imóvel, o disparo deverá ser informado à central de monitoramento na sede da contratada, no celular do Diretor da Escola e na delegacia de Polícia.



Observação: a execução dos serviços de manutenções deverá atender às Normas da ABNT e do INMETRO; Instruções e resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados a realização da despesa, especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação.

EXERCICIO 2021

Unidades Orçamentaria: 18101 12 362 0100 2148;

Subação: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio;
Natureza da despesa: 33.90.39.77 Vigilância Ostensiva, Monitoramento e Rastreamento;

Fonte: 0.1.03 Cota-Parte-FUNDEB;

Valor: R\$ 1.312.316,96 (um milhão, trezentos e doze mil trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

Unidades Orçamentaria: 18101 12 361 0100 2395;

Subação: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;
Natureza da despesa: 33.90.39.77 Vigilância Ostensiva, Monitoramento e Rastreamento;

Fonte: 0.1.03 Cota-Parte-FUNDEB;

Valor: R\$ 1.312.316,95 (um milhão, trezentos e doze mil trezentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

EXERCICIO 2022

Unidades Orçamentaria: 18101 12 362 0100 2148;

Subação: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio;
Natureza da despesa: 339039.77 Monitoramento, Rastreamento e Vigilância Ostensiva;

Fonte: 0.1.03 Cota-Parte-FUNDEB;

Valor: R\$ 437.438,99 (quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

Unidades Orçamentaria: 18101 12 361 0100 2395;

Subação: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;
Natureza da despesa: 339039.77 Monitoramento, Rastreamento e Vigilância Ostensiva;

Fonte: 0.1.03 Cota-Parte-FUNDEB;



Valor: R\$ 437.438,98 (quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, devidamente designado para esse fim, conforme Portaria.

11.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário;

11.3. A atestação de conformidade a execução do objeto cabe ao fiscal designado no item 10.1, devendo haver visto do titular do setor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não configura motivo para prorrogação do prazo de entrega a justificativa de débitos da contratante em relação a contratada ou a outro ÓRGÃO ESTADUAL, sendo incorrido em mora, sujeito as sanções administrativas previstas neste instrumento contratual, o atraso ou a não entrega da mercadoria adquirida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste contrato, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme permissivo legal do artigo 65, parágrafo 1º do Regimento Licitatório..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. Conforme artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da Contratante, com as conseqüências previstas na Lei.

14.2. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78 da Lei n o 8.666/93, em sua atual redação:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à Contratada ou por via postal com aviso de recebimento (AR);



- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- c)** A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado no início da obra ou fornecimento;
- e)** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato.
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** A dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m)** A supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 – 25%;
- n)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- o)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a



Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais;

q) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.3. O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato.

14.4. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a) a l) e q) do item 14.2;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

14.5 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.6 - Nos casos de rescisão pelos motivos descritos nas alíneas l) a q) do item 14.2., sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: devolução-garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e/ou pagamentos do custo da desmobilização.

14.7 - Conforme parágrafo único do inciso XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 87;

15.2. A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Apresentação de documentação falsa;

- b)** Retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar na execução do contrato;
- d)** Fraudar na execução do contrato;
- e)** Comportamento inidôneo;
- f)** Declaração falsa;
- g)** Fraude fiscal.

15.2.1. Para condutas descritas nos itens a, d, e, f e g serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

15.2.2. Para os fins do item b, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;

15.2.3. Para os fins do item c, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

15.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não executados do pedido, em caso de execução parcial dos serviços, aplicada por ocorrência;

15.2.4.1. A ocorrência de execução parcial dos serviços em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

15.2.5. Para os fins do item e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

15.3. Outras multas previstas:

a) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

c) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/ Fatura como crédito existente em favor da Contratada.

f) Se o valor a ser pago a Contratada ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver).

g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.5. As penalidades serão registradas no Cadastro da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação, previstas na Lei n.º 8.666/93 inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

15.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes de que trata o subitem 14.4, do Edital.

15.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Titular da Pasta..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo (Órgão), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

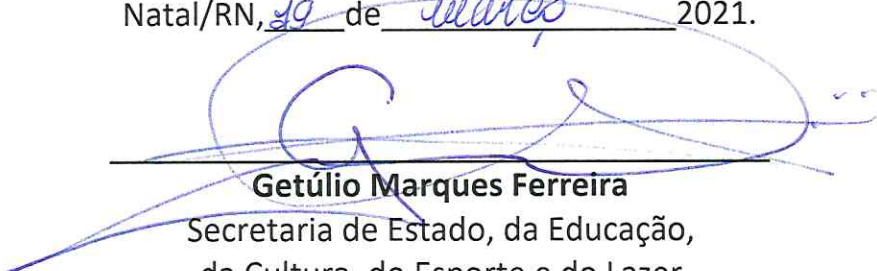
Os casos omissos serão resolvidos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas

Natal/RN, 19 de março 2021.



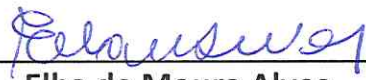
Getúlio Marques Ferreira

Secretaria de Estado, da Educação,
da Cultura, do Esporte e do Lazer
Contratante



Marli Alves Bezerra Gabriel

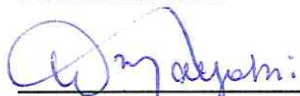
Natal Tecnologia e Segurança Ltda
Contratada



Elba de Moura Alves

Natal Tecnologia e Segurança Ltda
Contratada

Testemunhas:



CPF: 665.187.682-15

CPF:

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 06/2021

Processo Nº 00410004.002629/2019-12. Participes: Secretária do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a empresa NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em Sistemas de Vigilância Eletrônica visando a prestação de serviços nas diversas Escolas da Rede Estadual de Ensino, Natal, Região Metropolitana, Mossoró, Sede da SEEC e CINTRAM, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: EXERCÍCIO 2021: Unidades Orçamentárias: 18101 12 362 0100 2148; Subção: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da despesa: 33.90.39.77 Vigilância Ostensiva, Monitoramento e Rastreamento; Fonte: 0.1.03 Cota-Parte-FUNDEB; Valor: R\$ 1.312.316,96 (um milhão, trezentos e doze mil trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos). Unidades Orçamentárias: 18101 12 361 0100 2395; Subção: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 33.90.39.77 Vigilância Ostensiva, Monitoramento e Rastreamento; Fonte: 0.1.03 Cota-Parte-FUNDEB; Valor: R\$ 1.312.316,95 (um milhão, trezentos e doze mil trezentos e dezesseis reais e cinco centavos). EXERCÍCIO 2022: Unidades Orçamentárias: 18101 12 362 0100 2148; Subção: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da despesa: 33.90.39.77 Monitoramento, Rastreamento e Vigilância Ostensiva; Fonte: 0.1.03 Cota-Parte-FUNDEB; Valor: R\$ 437.438,98 (quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos). Unidades Orçamentárias: 18101 12 361 0100 2395; Subção: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 33.90.39.77 Monitoramento, Rastreamento e Vigilância Ostensiva; Fonte: 0.1.03 Cota-Parte-FUNDEB; Valor: R\$ 437.438,98 (quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos). Valor Total: R\$ 3.499.511,88 (Três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos). Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial do Estado do RN, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se de interesse da contratante, de acordo com a Legislação Vigente. Fundamento Legal: Conforme o artigo 55, inciso XI e XII da Lei 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Marli Alves Bezerra Gabriel, Elba de Moura Alves e Testemunhas.

Natal/RN, 19 de março de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021.

Processo Administrativo Nº 08810057.000631/2020-39. Participes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Corpo de Bombeiros Militar/RN. Objeto: Conjugação de esforços entre os participantes, com vistas à implementação de ações para viabilizar o funcionamento do Programa

Bombeiro Mirim (BPM), criando pela Lei Complementar nº 9.561, de 25 de outubro de 2011, nas dependências da Escola Estadual Tiradentes e junto à comunidade discente daquela instituição, desenvolvendo atividades com crianças e adolescentes, retirando-os das áreas de risco através do desempenho de práticas suplementares ao processo educativo, preparando-os para o exercício da cidadania, de seus potencialidades humanas, para a conquista de direitos fundamentais ao seu desenvolvimento intelectual, social e físico, possibilitando-os, ainda, a descoberta de sua identidade, tornando-os agentes multiplicadores de uma cultura de paz, em prol de uma sociedade mais justa e igualitária para todos, e em conformidade a um planejamento de atividades anuais respeitando a particularidade de cada instituição, sendo esse planejamento parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. Vigência: Terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data da assinatura, condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado. Fundamento Legal: Consonante às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Luiz Monteiro da Silva Júnior.

Natal/RN, 19 de março de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

4ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410052.000117/2020-18 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOÃO PAULO DA SILVA CPF 086.378.504-21, ESCOLA ESTADUAL JOÃO ALVES DE MELO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA: INFORMÁTICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 02.01.2021 A 30.12.2021

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 22/03/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 761.854.434-49

CPF nº 552.157.504-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000264/2021-22. 1ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E

DO LAZER E MARIA JOSE BARRÓS DO NASCIMENTO CPF 027.802.194-83, ESCOLA ESTADUAL CASA DO MENOR TRABALHADOR DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 10/02/2021 a 09/02/2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 22/03/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 465.838.314-49

CPF nº 027.802.194-83

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000250/2021-17. 1ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MANUELLE DE OLIVEIRA INACIO CPF 011665474-00, ESCOLA ESTADUAL ROMULO WANDERLEY DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 10/02/2021 a 09/02/2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 22/03/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 465.838.314-49

CPF nº 850.134.044-87

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000259/2021-10. 1ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E RAQUEL CAVALCANTE SILVA DE LIMA CPF 837.640.894-15, ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL CAFÉ FILHO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 18/02/2021 a 17/02/2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 22/03/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 850.134.044-87

CPF nº 465.838.314-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000255/2021-31. 1ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA EVA VILMA DANTAS SILVA NASCIMENTO CPF 030.936.784-04, ESCOLA ESTADUAL PADRE HUDSON BRANDÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: Polivalente

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 19/02/2021 a 18/02/2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 22/03/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 850.134.044-87

CPF nº 465.838.314-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000261/2021-99. 1ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FÁBOLA CRISTIANE TOSCANO DE MEDEIROS CPF nº 678.099.442-15, ESCOLA ESTADUAL HÍTI PROFESSOR JOAQUIM TORRES DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: Polivalente

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12/02/2021 a 11/02/2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 22/03/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 850.134.044-87

CPF nº 465.838.314-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410036.000201/2021-74. 8ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA HÉLIA PESSOA DE SOUZA CPF 062.321.184-05, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JOSIPA SAMPÃO MARINHO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: Geografia

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 15/02/2021 a 14/02/2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 22/03/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 011941164-42

CPF nº 024826134-77

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410042.000705/2021-13. 13ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOELSON SILVA BATISTA CPF 018.104.384-03, ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO MELO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 26/01/2021 a 25/01/2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 22/03/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 254596274-00

CPF nº 595136404-34

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000269/2021-55. 1ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ELAINE CRISTINA ALVES DA COSTA CPF 806700.674-15, ESCOLA ESTADUAL JOSE VIEIRA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 18/02/2021 a 17/02/2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 22/03/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 465.838.314-49

CPF nº 850.134.044-87

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000271/2021-24. 1ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E RAQUEL PATRICIA SILVA SOUZA CPF 082.092.824-09, ESCOLA ESTADUAL XXX DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: INTERPRETE TRADUTOR DE LIBRAS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 18/02/2021 a 17/02/2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 22/03/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 465.838.314-49

CPF nº 850.134.044-87

